

RELATÓRIO INICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº
0035526-54.2024.8.17.2001

26ª Vara Cível da Capital - Seção B

Empresas em Recuperação Judicial:

IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA
NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA
IMPÉRIO COMÉRCIO EXPRESS LTDA
IMPÉRIO EMPACOTADORA E ATACADISTA LTDA





I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório inicial de atividade das empresas IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, IMPÉRIO COMÉRCIO EXPRESS LTDA e IMPÉRIO EMPACOTADORA E ATACADISTA LTDA, em atendimento à determinação do MM. Juízo, visa apresentar a situação inicial das Empresas aos stakeholders.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentação Analisada	Reunião (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Documentos apresentados na inicial	Visita às Sedes das Recuperandas

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante, em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação.

E-mail: rjimperio@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br



SUMÁRIO

1. Visita.....	4
1.1 Visita às Sedes das Recuperandas.....	4
1.1.1 Fotos tiradas durante visita	5
2. Sobre as Recuperandas.....	15
2.1 Contexto Histórico da Crise.....	15
2.2 Atividades.....	18
2.3 Organograma Societário.....	21
2.4 Filial.....	23
2.5 Do processamento em consolidação processual	23
2.6 Conferência dos documentos dos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.....	24
2.7 Razões da crise (análise do índice de endividamento dos últimos exercícios).....	36
3. Endividamento.....	38
3.1 Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.....	38
3.2 Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.....	38
4. Relação Integral dos Empregados.....	39
5. Informações Contábeis e Financeiras.....	41
5.1 Balanço Patrimonial.....	42
5.2 Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.....	44
5.2.1 Faturamento.....	47
5.3 Fluxo de Caixa e sua Projeção.....	47
5.4 Índices de Liquidez	50
5.5 Extratos Bancários.....	53
5.6 Bens do Ativo Não circulante.....	53
6. Situação Fiscal.....	55
7. Questões Processuais.....	58
7.1 Cronograma Processual.....	58
8. Informações Complementares.....	59
8.1 Documentação Solicitada.....	59
8.2 Da Verificação de Créditos e Credores.....	61
8.3 Da Carta de Comunicação a ser Enviada aos Credores.....	62
9. Conclusão.....	65



1. Visita

1.1 Visita às Sedes das Recuperandas

Em 22 de agosto de 2024, a equipe da administradora judicial realizou visita *in loco* nas sedes das Recuperandas, todas localizadas no Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - Ceasa, no bairro do Curado, em Recife/PE. Destaca-se que as empresas estão situadas na Rodovia BR-101, nº 550, km 70, CEP 50790-640, com lojas distribuídas da seguinte forma:

- Loja 5B A 19: Império Atacadista de Estivas e Cereais Ltda;
- Lojas 20 a 23: Novelino Atacado de Estivas e Cereais Ltda;
- Loja anexo 720: Império Comércio Express Ltda;
- Outra loja: Império Empacotadora Ltda.

Na oportunidade, esteve presente apenas o advogado das Devedoras, o qual informou que o sócio José Luciano Lobo Novelino Neto não pôde estar presente.

O advogado ressaltou que a Recuperanda Novelino realiza as compras das mercadorias, tendo em vista que possui benefício tributário. Posteriormente, esta vende seus produtos para a Império Atacadista, que atua no atacado, e a Império Comércio Express, que opera no setor de lojas à varejo.

Ademais, foi apresentado que a Devedora Império Transportadora foi excluída do processo de recuperação judicial devido ao fato de possuir menos de 2(dois) anos de atividade. Em outra linha, aduziu ainda que a atividade exercida pela Império Empacotadora é de adquirir o açúcar de fornecedores, sendo responsável por empacotá-lo em sacos de 1kg.

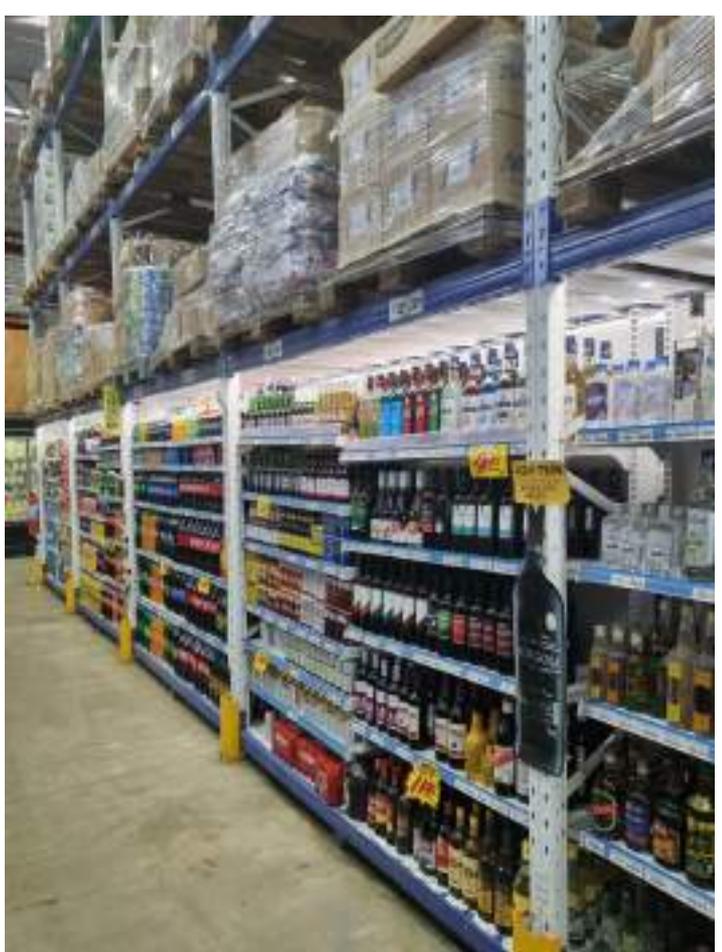
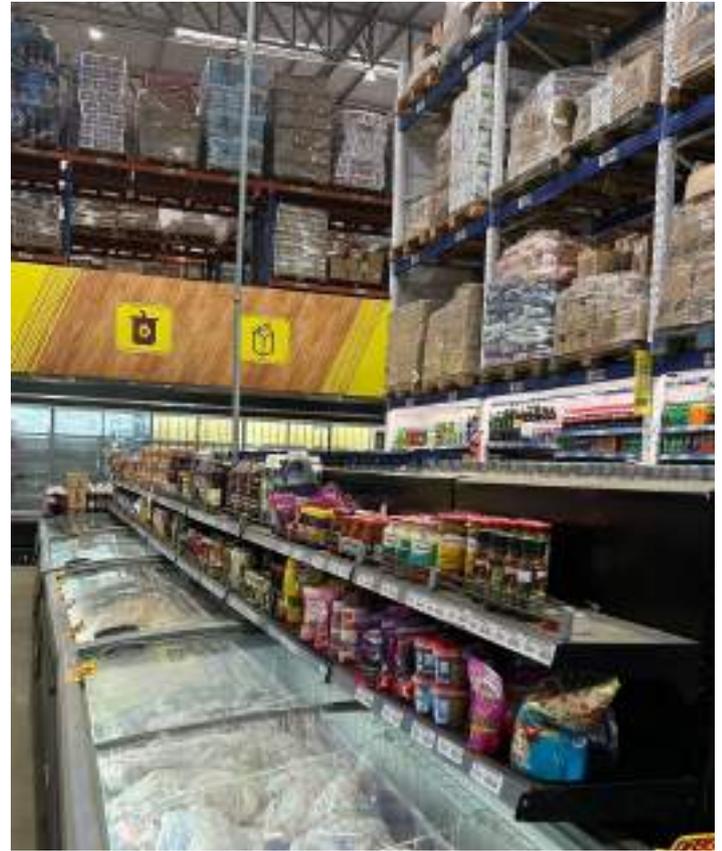
Diante da necessidade de manter o fluxo de operações, informou que as Devedoras celebraram acordos com fornecedores cruciais, efetuando pagamentos com o estoque disponível. Ainda, que, para assegurar a continuidade do fornecimento de produtos, existe a prática de pagamento adicional, ou seja, alguns fornecedores estão recebendo um acréscimo de 5% (cinco por cento) no valor da nota fiscal para que permaneçam ativos.

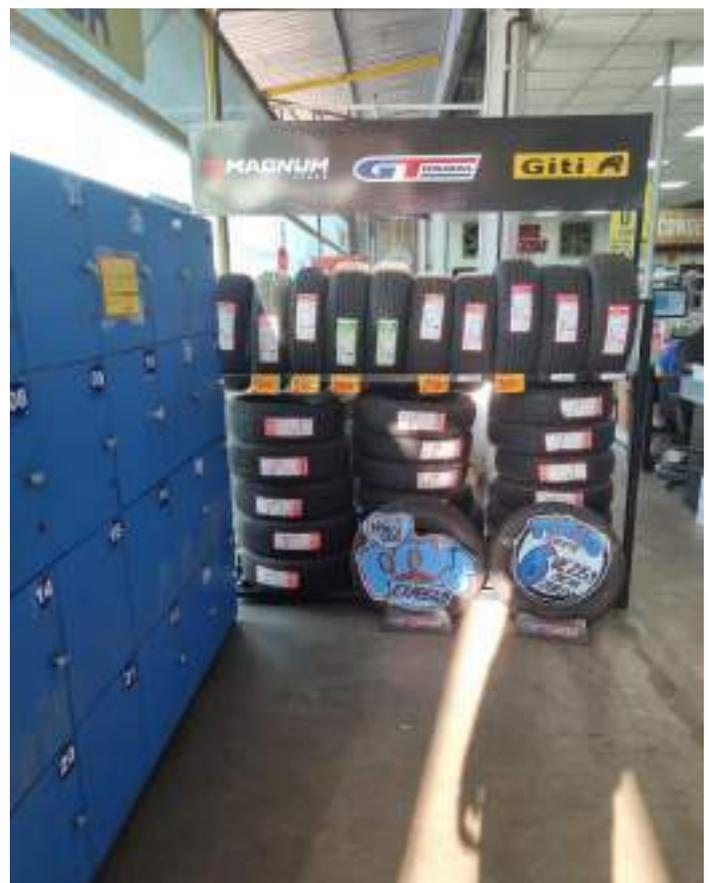
Pontuou ainda que o foco das Devedoras para reestruturação do seu negócio é retirar os produtos que não dão margem, como os frios, por exemplo, enfatizando que trabalham mais com os secos, açúcar e cesta básica. Por fim, aduziram que o seu maior problema é o endividamento bancário.



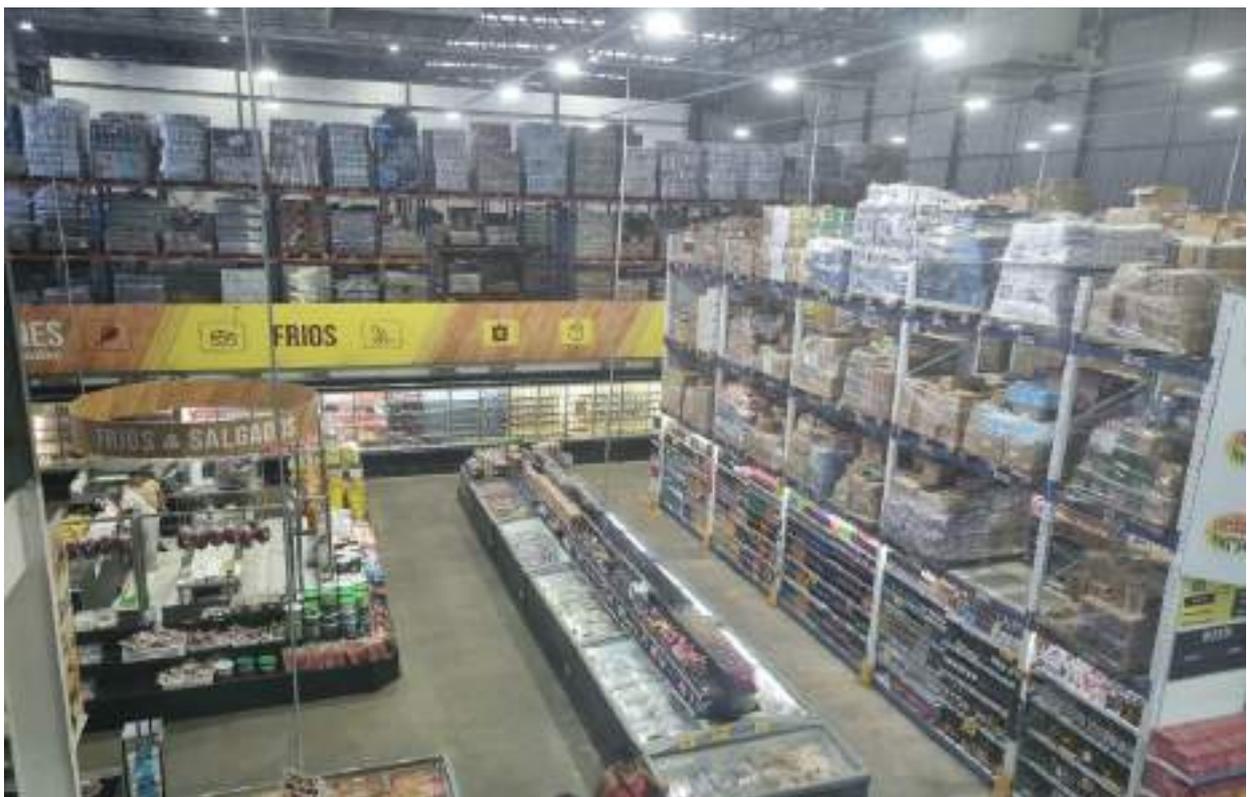
1.1.1 Fotos tiradas durante visita

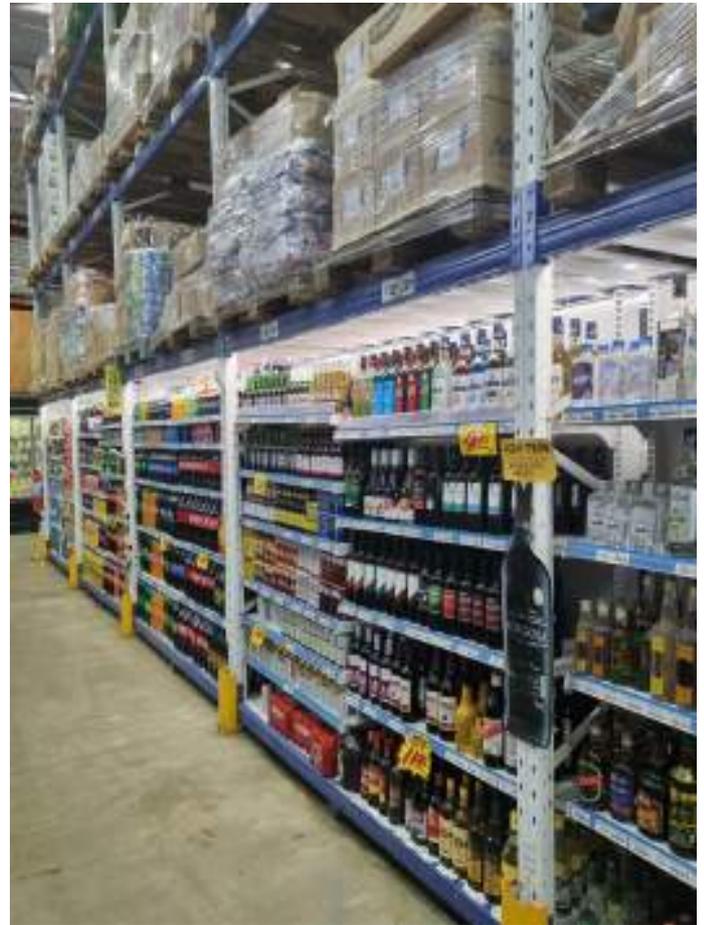












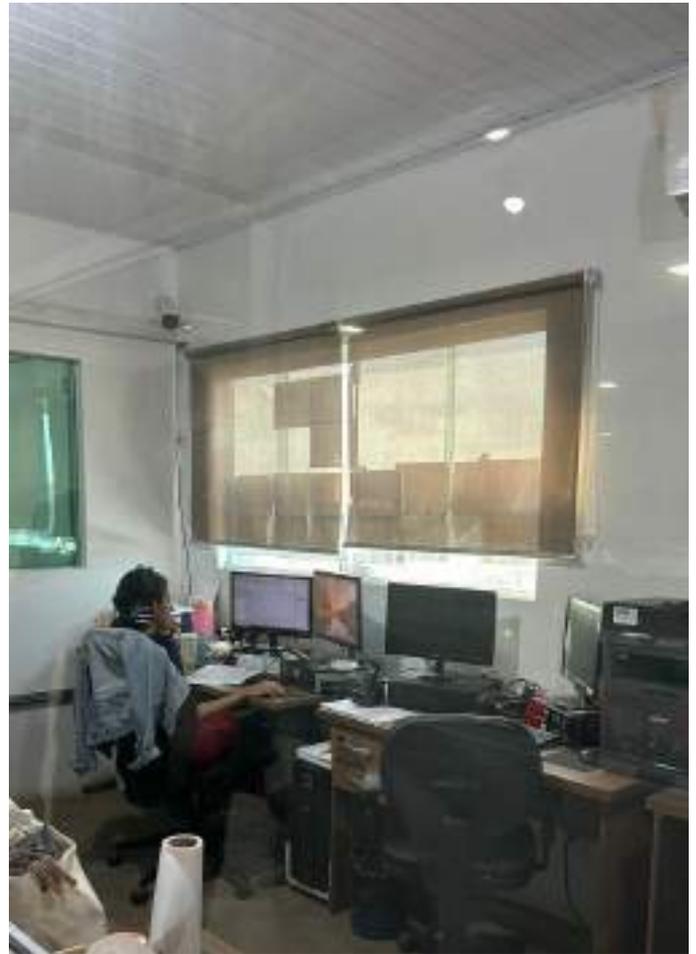


Farinha de mandioca distribuída e comercializada pela Império Empacotadora.











2. Sobre as Recuperandas

2.1 Contexto Histórico da Crise

Quando do pedido de recuperação judicial, as Devedoras informaram que suas atividades iniciaram em outubro de 2016, na Ceasa, inicialmente com a Novelino Atacado e posteriormente com a criação do "Grupo Império".

Apresentaram ainda que o seu foco era na venda de açúcares e cereais, todavia, com o passar do tempo, com o crescimento exponencial do faturamento, passaram a expandir o portfólio para outros produtos e mercadorias.

Acrescentaram que, com saúde financeira, constitui-se em um grupo econômico que faturava R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) ao ano, chegando a gerar 200 (duzentos) empregos diretos, mais de 300 (trezentos) indiretos, recolhendo valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referente a tributos no ano, dos quais quase R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) apenas à título de ICMS aos cofres do Estado de Pernambuco.

Ressaltaram ainda que, em razão da queda do consumo, da inflação, alta de juros e do crescimento atípico e acelerado da concorrência, passaram a contrair dívidas com fornecedores e instituições financeiras, razão pela qual não restou alternativa, senão a propositura do presente pedido de Recuperação Judicial, com a finalidade de quitar todos os credores, trazendo segurança jurídica e um ambiente de colaboração entre as partes.

Explanaram que, além dos fatores acima mencionados, a concorrência no setor de atacado vem se acirrando agudamente, criando um ambiente propício às disputas de preço predatórias, inclusive, com a chegada de novos estabelecimentos similares, como é o caso do Grupo Mix São Mateus, Assaí e Novo Atacarejo.

Diante disso, expuseram que, com a chegada de novos concorrentes, alguns dos seus fornecedores passaram a praticar preços diferenciados nas rodadas de negociações, chegando à absurdas situações, como, por exemplo, seus concorrentes com a possibilidade de vender ao consumidor final itens com preços mais baixos que os efetivamente comprados pela Autora, praticando *dumping*.

A título de exemplificação, apresentaram notas fiscais por meio das quais é possível verificar que o "Grupo Império" adquire junto às concorrentes, como Mix São Mateus, Assaí e Novo Atacarejo, os mesmos produtos por um preço inferior em comparação às compras realizadas diretamente junto aos próprios produtores e fornecedores da mercadoria.

Ademais, apresentam que, aliado a isso, a economia nacional vem em um histórico decrescente. Isso porque, em 2019, o PIB nacional cresceu menos que o esperado, frustrando o crescimento econômico das empresas, já em 2020, muito em razão da Pandemia da COVID-19, o PIB nacional teve uma queda, depois de anos de crescimento, sendo a pior em 24 (vinte e quatro) anos.



Complementaram ainda que os desafios econômicos da Pandemia afetaram diretamente a economia nacional e, por consequência, o consumo das famílias as quais passaram a poupar mais, gastar menos, ou seja, diminuíssem o consumo.

Sobre a Pandemia, explanaram que o Estado restringiu o funcionamento e a operação dos setores econômicos, pelo Decreto nº 48834 de 20/03/2020, restrições que só foram sendo relaxadas de forma gradativa.

Quanto aos anos subsequentes, informaram que, apesar da alta do PIB, o crescimento econômico nacional foi abaixo do esperado, chegando a ter uma projeção abaixo da média global para o ano de 2024, e sendo assim, em 2021, a política monetária nacional passou a elevar a Taxa Selic e/ou manter em patamares elevados, até a data do protocolo do pedido de recuperação judicial, passando de 2,00% até 13,75% em 2023.

Ademais, esclareceram que a alta da taxa Selic, além de desaquecer a economia, acaba por frear o consumo e a produção, com a finalidade de controlar a inflação. Neste sentido, com ênfase na permanência como referência no mercado, as Devedoras passaram a contrair empréstimos bancários, alcançando um endividamento total do grupo de aproximadamente R\$ 46.538.423,61 (quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil e sessenta e um reais), dos quais R\$ 6.477.131,04 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e trinta e um reais e quatro centavos) já se encontram depositados nas instituições bancárias em aplicações financeiras como garantia das operações, além de R\$ 4.572.419,55 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) em garantia de recebíveis com até 85% (oitenta e cinco por cento) do débito garantido.

Outrossim, ainda informaram que foi dado em garantia às instituições bancárias um imóvel de 66 hectares, avaliado em mais R\$ 11.220.000,00 (onze milhões, duzentos e vinte mil), o que facilmente serviria para redução do endividamento das Recuperandas.

À vista disso, apresentaram que vêm tentando arcar, mensalmente, com um valor de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), apenas a fítulo de juros.

Somando-se aos fatos acima narrados, informaram que acumulam diversos protestos que, com o passar dos dias, só vem aumentando. Dessa forma, deduzem que estes farão com que haja o ajuizamento de diversas ações processuais, monitórias ou executórias, que atingirão o patrimônio das demandantes. Não distante disso, explanaram que já vêm sofrendo com medidas constritivas.

Diante de tudo apresentado, concluem que os fatores acima impactaram diretamente o fluxo de caixa da Império que, atualmente, não encontra a liquidez necessária para saldar todos os credores, mesmo dispondo de vasto patrimônio e alto faturamento.

Expuseram ainda que já estão realizando os necessários cortes de custo e readequação de operação para garantir a sua consistência e relevância no mercado, de modo que houve redução na folha salarial, além de um melhoramento no sistema de compras.



Nesse sentido, as autoras deixaram de fazer parcerias e vendas produtos de fornecedores que eram nocivos ao negócio, incluindo, por exemplo, a Vitarella.

Ressaltaram ainda que, mesmo em crise, possuem um histórico bom de vendas, demonstrando que pode se recuperar no mercado, haja vista, em saúde financeira, ter um faturamento anual de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ademais, apresentaram que, após o período de recessão, muito em razão da COVID-19, há uma perspectiva de que o Brasil volte a crescer nos próximos anos, com o aumento do PIB, baixa da Taxa Selic, bem como aumento do consumo e do crescimento econômico.

Sendo assim, acreditam que se encontram aptas para se recuperarem da crise financeira vivenciada, para que possam arcar com as demandas do mercado, de forma a manter a posição de prestígio no mercado atacadista.



2.2 Atividades

As Recuperandas tem como atividade principal o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. Destaca-se que foi realizada consulta aos CNPJs destas no site da Receita Federal, encontrando as informações apresentadas a seguir:

- **Império Atacadista de Estivas e Cereais Ltda:**

Empresa	CNPJ	Data de Abertura	Atividade Principal	Logradouro	Situação	Capital Social
IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.	30.309.952/0001-52	26/04/2018	46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	ROD BR CENTO E UM, KM 70, Nº 550, GALPAO L A VI DA LOJA 5B A 19, CEP 50.790-640, CURADO, RECIFE/PE	ATIVA	R\$1.400.000,00

Ademais, com relação às atividades secundárias da empresa, tem-se, ainda conforme consulta realizada:

- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato.



- **Novelino Atacado de Estivas e Cereais Ltda:**

Empresa	CNPJ	Data de Abertura	Atividade Principal	Logradouro	Situação	Capital Social
NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA	24.781.277/0001-67	12/05/2016	46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	ROD BR CENTO E UM, KM 70, Nº 550, GALPAO L A VI DA, LOJA 20 A 23, CEP 50.790-640, CURADO, RECIFE/PE	ATIVA	R\$2.000.000,00

Além disso, com relação às atividades secundárias da empresa, tem-se, ainda conforme consulta realizada:

- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados;
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.



- Império Comércio Express Ltda:**

Empresa	CNPJ	Data de Abertura	Atividade Principal	Logradouro	Situação	Capital Social
IMPERIO COMERCIO EXPRESS LTDA	45.127.983/0001-60	02/02/2022	46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	ROD BR CENTO E UM, Nº 550, KM 70, GALPAO R.AGOSTINHO BARBALHO, ANEXO N 720, CEP 50.790-640, CURADO, RECIFE/PE	ATIVA	R\$200.000,00

Outrossim, com relação às atividades secundárias da empresa, tem-se, ainda conforme consulta realizada:

- 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados;
- 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato.

- Império Empacotadora e Atacadista Ltda:**

Empresa	CNPJ	Data de Abertura	Atividade Principal	Logradouro	Situação	Capital Social
IMPÉRIO EMPACOTADORA E ATACADISTA LTDA	45.129.123/0001-65	02/02/2022	82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato	ROD BR CENTO E UM, Nº 550, KM 70, GALPAO L A VI GALPAO ANEXO, CEP 50.790-640, CURADO, RECIFE/PE	ATIVA	R\$200.000,00

Ademais, com relação às atividades secundárias da empresa, tem-se, ainda conforme consulta realizada:

- 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.



2.3 Organograma Societário

Em consulta ao site da Receita Federal e em análise aos contratos sociais apresentados pelas empresas na exordial, a Vivante extraiu a relação dos sócios e administradores das Recuperandas, a saber:

- **Império Atacadista de Estivas e Cereais Ltda:**

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
José Luciano Lobo Novelino Neto	1.260.000	R\$ 1.260.000,00	90%
Novelino Atacado De Estivas e Cereais Ltda	140.000	R\$ 140.000,00	10%
Total	1.400.000	R\$ 1.400.000,00	100%

- **Novelino Atacado de Estivas e Cereais Ltda:**

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
José Luciano Lobo Novelino Neto	Todas	R\$ 2.000.000,00	100%

- **Império Comércio Express Ltda:**

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
Novelino Atacado De Estivas e Cereais Ltda	Não foi informado	Não foi informado	Não foi informado
Império Atacadista de Estivas e Cereais Ltda	Não foi informado	Não foi informado	Não foi informado
José Luciano Lobo Novelino Neto	Não foi informado	Não foi informado	Não foi informado
Total	-	R\$200.000,00	100%



- **Império Empacotadora e Atacadista Ltda:**

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
José Luciano Lobo Novelino Neto	10.000	R\$ 100.000,00	50%
Império Atacadista de Estivas e Cereais Ltda	10.000	R\$ 100.000,00	50%
Total	20.000	R\$ 200.000,00	100%



2.4 Filial

Frisa-se que, a Vivante realizou consulta ao CNPJ de cada Devedora, contudo, encontrou apenas 1 (filial) registrada e ativa, da NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA:

CNPJ	Data de Abertura	Atividade Principal	Logradouro	Situação
24.781.277/0002-48	11/03/2024	52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant	ROD BR 232, S/N, KM 9 30 GALPAO A, CEP 54.220-520, CURADO, JABOATÃO DOS GURARAPES/PE	ATIVA

2.5. Do processamento em consolidação processual

Destaca-se que, ao apresentar o pedido de recuperação judicial em 15/05/2024, sob o ID 170617035, as Recuperandas não requereram a consolidação substancial. Por essa razão, o presente processo está sendo conduzido apenas em consolidação processual.

É importante esclarecer que a consolidação substancial implica na quebra da personalidade jurídica das empresas envolvidas, resultando em um único grupo de credores, que passa a ser credor de todas as empresas do grupo. Nesse caso, seria apresentado um único Plano de Recuperação Judicial, e a decisão tomada na Assembleia Geral de Credores seria aplicável a todas as empresas. Sendo assim, caso o Plano de Recuperação Judicial fosse rejeitado, a falência seria decretada para todos os devedores.

Por outro lado, no caso de uma recuperação judicial processada apenas em consolidação processual, cada empresa deve apresentar seu próprio plano de recuperação, o qual será submetido às respectivas assembleias gerais de credores de cada empresa, nos termos do artigo 69-I. Vejamos:

Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

§ 1º Os devedores proporão meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a sua apresentação em plano único.

§ 2º Os credores de cada devedor deliberarão em assembleias-gerais de credores independentes.

§ 3º Os quóruns de instalação e de deliberação das assembleias-gerais de que trata o § 2º deste artigo serão verificados, exclusivamente, em referência aos credores de cada devedor, e serão elaboradas atas para cada um dos devedores.



§ 4º A consolidação processual não impede que alguns devedores obtenham a concessão da recuperação judicial e outros tenham a falência decretada.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o processo será desmembrado em tantos processos quantos forem necessários.

Diante disso, esta Auxiliar ressalta que o presente processo, processado apenas em consolidação processual, deverá seguir as regras contidas no artigo 69-I.

2.6 Conferência dos documentos dos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005

Registra-se que, na decisão de ID 179521567, quando da nomeação desta administradora judicial, o Juízo determinou que a Auxiliar procedesse com a constatação das reais condições de funcionamento da empresa devedora, bem como da regularidade e completude da documentação exigida por Lei.

Diante disso, é necessário destacar que os documentos que determinam a legitimidade das devedoras em pleitear o processamento da recuperação judicial, previstos no artigo 48 da Lei 11.101/05, já foram devidamente apresentados nos autos. Todavia, quanto aos documentos previstos no artigo 51 da lei 11.101/05, os quais figuram como exigências adicionais para o completo trâmite da recuperação judicial, de forma que poderão ser apresentados após o deferimento do pedido, a Vivante observou pendências.

Sendo assim, a seguir, a conferência realizada, indicando os respectivos IDs das documentações acostadas:

- **Verificação do art. 48 Lei nº 11.101/2005**

IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	☑	170617046 - Pág. 8/9	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	☑	166052877	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	☑	166052877	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	☑	166052877	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	☑	166052861/ 166052853	



NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		170617046 - Págs. 10/11	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		166052876	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		166052876	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		166052876	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		166052861/ 166052854	

IMPÉRIO COMÉRCIO EXPRESS LTDA	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		170617046 - Pág 6/7	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		166052874	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		166052874	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		166052874	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		166052861/ 166052856	



IMPÉRIO EMPACOTADORA LTDA	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	☑	170617046 - Págs. 4/5	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	☑	166052872	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	☑	166052872	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	☑	166052872	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	☑	166052859/ 166052857	

• Verificação do art. 51 Lei nº 11.101/2005

IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	☑	170617035 - Pág. 4/13	
II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	☑	2021: 167069971 - Pág. 1/2, 170617040 - Pág. 261/262 2022: 167069971 - Pág. 3/58, 167069981 - Pág. 45, 170617038 - Pág. 97, 170617039 - Pág. 160/213, 215/216 2023: 167069971 - Pág. 61, 167069972 - Pág. 10, 170617038 - Pág. 18 2024 até março: 171433687 - Pág. 3	



<p>b) demonstração de resultados acumulados;</p>		<p>2021: 167069972 - Pág. 1, 170617040 - Pág. 260, 170617042 - Pág. 3 2022: 167069972 - Pág. 2/7, 167069981 - Pág. 46/47, 170617038 - Pág. 98/99, 170617039 - Pág. 155/159, 214, 170617042 - Pág. 8/13 2023: 167069971 - Pág. 62/63, 167069972 - Pág. 11/12, 167071333 - Pág. 1, 170617038 - Pág. 19/20, 44 170617042 - Pág. 20, 24 2024 até março: 171433687 - Pág. 4, 171433693 - Pág. 1</p>	
<p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>			
<p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção</p>		<p>2022: 167069981 - Pág. 48, 170617038 - Pág. 100 2023: 167069971 - Pág. 64, 167069972 - Pág. 13, 170617038 - Pág. 21 Projeção: 176976080 - Pág. 2/3</p>	<p>Foi apresentada projeção consolidada para as Recuperandas Império Atacadista, Novelino Atacado e Império Comércio Express.</p> <p>Restam pendentes os exercícios de 2021, 2024 e a projeção por Recuperanda.</p>
<p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</p>		<p>176976081 - Pág. 1/4</p>	
<p>III) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p>		<p>170617043/ 167071363/ 170617063 - Pág. 742/744 176980832</p>	<p>Foi acostada relação única de credores, sem distinguir a qual das Recuperandas se referem os débitos listados. Registra-se que, antes da emenda, foi apresentado relatório do passivo trabalhista, todavia, neste não foi indicado o endereço físico e eletrônico de cada um, os regimes de vencimento, nem tampouco é possível saber se essa relação juntada corresponde a relação dos credores trabalhistas, uma vez que quando da emenda nada foi esclarecido sobre.</p>
<p>IV) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento</p>		<p>167071365 - Pág. 1/6 170617045 - Pág. 2/3, 6/7 176980833 - Pág. 2</p>	



V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	☑	170617046 - Pág. 8/9, 20/27	
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	☑	170617035	Na inicial, a Recuperanda informou que o sócio administrador do "Grupo Império", José Luciano Novelino, não possui patrimônio em seu nome, uma vez que utilizou todos os seus recursos para investir no crescimento do negócio.
VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✘	167071350 - Pág. 1/106, 167071351 - Pág. 1/120, 167071354 - Pág. 1/106, 170617050 - Pág. 1/100, 170617051 - Pág. 1/110, 170617052 - Pág. 1/122, 176980835 - Pág. 1/11, 176980840 - Pág. 2/122, 176980841 - Pág. 1/110, 176980842 - Pág. 1/100, 176980845 - Pág. 1/43, 176980846 - Pág. 1/35	Considerando a data da petição inicial (abril/24) e a data dos extratos mais recentes apresentados (fevereiro/24), a documentação apresentada não corresponde. Posteriormente, foram apresentados extratos de março/24 e maio/24, porém apenas de algumas das contas bancárias vistas nos autos e com baixa resolução.
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	☑	170617054 - Pág. 13/17, 22/27 e 41/45; 171433696	
IX) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	☑	170617060 - Pág. 2 170617060 - Pág. 7/8	
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	☑	167071338 - Pág. 1 170617061 - Pág. 10/13	
XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✘	170617062 - Pág. 2	Foi apresentada razão do imobilizado e intangível de 2023. Deve ser apresentada razão <u>atualizada</u> dos bens e direitos integrantes de <u>todo</u> ativo não circulante (incluindo depósito judicial e investimento).



NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira		170617035 - Págs. 4/13	
II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;		2021: 167069968 - Pág. 1/2, 170617040 - Pág. 264/265 2022: 167069968 - Pág. 3/17, 167069981 - Pág. 3, 170617038 - Pág. 111, 170617040 - Pág. 244/256, 258/259 2023: 167069968 - Pág. 20, 167069969 - Pág. 8, 170617038 - Pág. 50 2024 até março: 171433692 - Pág. 3	
b) demonstração de resultados acumulados;		2021: 167069969 - Pág. 1, 170617040 - Pág. 267, 170617042 - Pág. 2 2022: 167069969 - Pág. 2/5, 167069981 - Pág. 4/5, 170617038 - Pág. 112/113, 170617040 - Pág. 241/243, 257, 170617042 - Pág. 4/7 2023: 167069968 - Pág. 21/22, 167069969 - Pág. 9/10, 167071333 - Pág. 2, 170617038 - Pág. 45, 51/52, 170617042 - Pág. 21, 25 2024 até março: 171433692 - Pág. 4, 171433693 - Pág. 1	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;			
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção		2022: 167069981 - Pág. 6, 170617038 - Pág. 114 2023: 167069968 - Pág. 23, 167069969 - Pág. 11, 170617038 - Pág. 53 Projeção: 176976080 - Pág. 2/3	Foi apresentada projeção consolidada para as Recuperandas Império Atacadista, Novelino Atacado e Império Comércio Express. Restam pendentes os exercícios de 2021, 2024 e a projeção por Recuperanda.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		176976081 - Pág. 1/4	



III) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	✘	170617043/ 167071363/ 170617063 - Pág. 742/744 176980832	Foi acostada relação única de credores, sem distinguir a qual das Recuperandas se referem os débitos listados. Registra-se que, antes da emenda, foi apresentado relatório do passivo trabalhista, todavia, neste não foi indicado o endereço físico e eletrônico de cada um, os regimes de vencimento, nem tampouco é possível saber se essa relação juntada corresponde a relação dos credores trabalhistas, uma vez que quando da emenda nada foi esclarecido sobre.
IV) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	☑	170617045 - Pág. 4 176980833 - Pág. 3	
V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	☑	170617046 - Pág. 10/11, 28/33	
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	☑	170617035	Na inicial, a Recuperanda informou que o sócio administrador do "Grupo Império", José Luciano Novelino, não possui patrimônio em seu nome, uma vez que utilizou todos os seus recursos para investir no crescimento do negócio.
VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✘	167071345 - Pág. 1/44, 167071347 - Pág. 1/47, 167071348 - Pág. 1/41, 170617047 - Pág. 2/70, 170617048 - Pág. 1/62, 176980834 - Pág. 2/70, 176980838 - Pág. 1/4, 176980844 - Pág. 1/62	Considerando a data da petição inicial (abril/24) e a data dos extratos mais recentes apresentados (fevereiro/24), a documentação apresentada não corresponde. Posteriormente, foram apresentados extratos de abril/24, porém apenas da Caixa Econômica e do C6 Bank e com baixa resolução.
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	☑	170617054 - Pág. 3/12, 29/37 e 46/56; 171433701	
IX) Relação, subscrita pelo devedor , de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	☑	170617060 - Pág. 3	
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	☑	167071338 - Pág. 1 170617061 - Pág. 2/9	



<p>XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.</p>		<p>170617062 - Pág. 2/3</p>	<p>Foi apresentada razão do imobilizado e intangível de 2023. Deve ser apresentada razão <u>atualizada</u> dos bens e direitos integrantes de <u>todo</u> ativo não circulante (incluindo depósito judicial e investimento).</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

IMPÉRIO COMÉRCIO EXPRESS LTDA	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
<p>I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira</p>		<p>170617035 - Pág. 4/13</p>	
<p>II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p>			
<p>a) balanço patrimonial;</p>		<p>2022: 167069977 - Pág. 1/318, 167069981 - Pág. 31, 170617038 - Pág. 139, 170617039 - Pág. 217/300, 170617040 - Pág. 1/234 2023: 167069977 - Pág. 321, 167069978 - Pág. 6, 170617038 - Pág. 4 2024 até março: 171433694 - Pág. 3</p>	<p>Com relação ao exercício de 2021, não há informação, visto que a Recuperanda teve sua abertura em 02/2022.</p>
<p>b) demonstração de resultados acumulados;</p>		<p>2022: 167069978 - Pág. 1/3, 167069981 - Pág. 32/33, 170617038 - Pág. 140/141, 170617040 - Pág. 236/238, 170617042 - Pág. 17/19</p>	
<p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>		<p>2023: 167069977 - Pág. 322/323, 167069978 - Pág. 7/8, 167071333 - Pág. 3, 170617038 - Pág. 5/6, 46, 170617042 - Pág. 22, 26 2024 até março: 171433694 - Pág. 4, 171433693 - Pág. 1</p>	<p>Com relação ao exercício de 2021, não há informação, visto que a Recuperanda teve sua abertura em 02/2022.</p>



d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	✘	2022: 167069981 - Pág. 34, 170617038 - Pág. 142 2023: 167069977 - Pág. 324, 167069978 - Pág. 9, 170617038 - Pág. 7 Projeção: 176976080 - Pág. 2/3	Foi apresentada projeção consolidada para as Recuperandas Império Atacadista, Novelino Atacado e Império Comércio Express. Restam pendentes o exercício de 2024 e a projeção por Recuperanda. Com relação ao exercício de 2021, não há informação, visto que a Recuperanda teve sua abertura em 02/2022.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	☑	176976081 - Pág. 1/4	
III) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	✘	170617043/ 167071363/ 176980832	Foi acostada relação única de credores, sem distinguir a qual das Recuperandas se referem os débitos listados.
IV) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	☑	167071365 - Pág. 7 170617045 - Pág. 5 176980833 - Pág. 5	
V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	☑	170617046 - Pág 6/7, 17/19	
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	☑	170617035	Na inicial, a Recuperanda informou que o sócio administrador do "Grupo Império", José Luciano Novelino, não possui patrimônio em seu nome, uma vez que utilizou todos os seus recursos para investir no crescimento do negócio.



VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✘	167071357 - Pág. 1/72, 170617049 - Pág. 1/72, 176980837 - Pág. 1/7, 176980843 - Pág. 1/72	Considerando a data da petição inicial (abril/24) e a data dos extratos mais recentes apresentados (fevereiro/24), a documentação apresentada não corresponde. Posteriormente, foram apresentados extratos de maio/24, porém apenas da Caixa Econômica e com baixa resolução.
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	☑	170617054 - Pág. 18/20 e 38; 171433698	
IX) Relação, subscrita pelo devedor , de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	☑	170617060 - Pág. 4	
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	☑	167071338 - Pág. 1	A Recuperanda afirmou que não possui passivo tributário, bem como, em consulta, a Vivante não encontrou débitos.
XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✘	170617062 - Pág. 3	Foi apresentada razão do imobilizado de 2023. Deve ser apresentada razão <u>atualizada</u> dos bens e direitos integrantes de <u>todo</u> ativo não circulante (incluindo investimento).

IMPÉRIO EMPACOTADORA LTDA	CUMPRIMENTO	ID	OBSERVAÇÃO
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	☑	170617035 - Pág. 4/13	
II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	☑	2022: 167069974 - Pág. 1/298, 167069981 - Pág. 17, 170617038 - Pág. 125, 154/300, 170617039 - Pág. 1/151 2023: 167069974 - Pág. 301, 167069975 - Pág. 6, 170617038 - Pág. 32 2024 até março: 171433688 - Pág. 3	Com relação ao exercício de 2021, não há informação, visto que a Recuperanda teve sua abertura em 02/2022.



<p>b) demonstraco de resultados acumulados;</p>		<p>2022: 167069975 - Pg. 1/3, 167069981 - Pg. 18/19, 170617038 - Pg. 126/127, 151/153, 170617042 - Pg. 14/16</p> <p>2023: 167069974 - Pg. 302/303, 167069975 - Pg. 7/8, 167071333 - Pg. 4, 170617038 - Pg. 33/34, 47, 170617042 - Pg. 23, 27</p> <p>2024 at maro: 171433688 - Pg. 4, 171433693 - Pg. 1</p>	<p>Com relao ao exerccio de 2021, no h informao, visto que a Recuperanda teve sua abertura em 02/2022.</p>
<p>c) demonstrao do resultado desde o ltimo exerccio social;</p>			
<p>d) relatrio gerencial de fluxo de caixa e sua projeo</p>		<p>2022: 167069981 - Pg. 20, 170617038 - Pg. 128</p> <p>2023: 167069974 - Pg. 304, 167069975 - Pg. 9, 170617038 - Pg. 35</p>	<p>Restam pendentes o exerccio de 2024 e a projeo.</p> <p>Com relao ao exerccio de 2021, no h informao, visto que a Recuperanda teve sua abertura em 02/2022.</p>
<p>e) descrio das sociedades de grupo societrio, de fato ou de direito</p>		<p>176976081 - Pg. 1/4</p>	<p>As Recuperandas acostaram documento que apresenta relao entre algumas empresas do grupo apenas, restando pendente a Imprio empacotadora Ltda. Deve ser apresentada a descrio de todas as sociedades de grupo societrio, de fato ou de direito, independente de fazer parte do polo ativo.</p>
<p>III) a relao nominal completa dos credores, sujeitos ou no  recuperao judicial, inclusive aqueles por obrigao de fazer ou de dar, com a indicao do endereo fsico e eletrnico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crdito, com a discriminao de sua origem, e o regime dos vencimentos</p>		<p>170617043/ 167071363/ 176980832</p>	<p>Foi acostada relao nica de credores, sem distinguir a qual das Recuperandas se referem os dbitos listados.</p>
<p>IV) a relao integral dos empregados, em que constem as respectivas funoes, salrios, indenizaoes e outras parcelas a que tm direito, com o correspondente ms de competncia, e a discriminao dos valores pendentes de pagamento</p>			
<p>V) Certido de regularidade do devedor no Registro Pblico de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeao dos atuais administradores</p>		<p>170617046 - Pg. 4/5, 12/16</p>	
<p>VI) Relao dos bens particulares dos scios controladores e dos administradores do devedor</p>		<p>170617035</p>	<p>Na inicial, a Recuperanda informou que o scio administrador do "Grupo Imprio", Jos Luciano Novelino, no possui patrimnio em seu nome, uma vez que utilizou todos os seus recursos para investir no crescimento do negcio.</p>



VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	✘	167071359 - Pág. 1/27, 170617053 - Pág. 1/27, 176980839 - Pág. 1/27	Considerando a data da petição inicial (abril/24) e a data dos extratos mais recentes apresentados (fevereiro/24), a documentação apresentada não corresponde.
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	☑	170617054 - Pág. 2, 28 e 39; 171433699	
IX) Relação, subscrita pelo devedor , de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	☑	170617060 - Pág. 5	
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	☑	167071338 - Pág. 1	A Recuperanda afirmou que não possui passivo tributário, bem como, em consulta, a Vivante não encontrou débitos.
XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✘	170617062 - Pág. 3	Foi apresentada razão do imobilizado de 2023. Deve ser apresentada razão <u>atualizada</u> dos bens e direitos integrantes de <u>todo</u> ativo não circulante (incluindo investimento).

Assim, esta Administradora Judicial constatou que as devedoras ainda não apresentaram aos autos todas as documentações exigidas no artigo 51 da Lei 11.101/05, de forma que opina pela intimação das Recuperandas para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, as documentações pendentes acima relacionadas.



2.7 Razões da crise (análise do índice de endividamento dos últimos exercícios)

Na exordial, as Recuperandas apresentaram que os principais fatores que proporcionam a crise econômico financeira vivenciada, pontuando dentre eles, a crise global, a pandemia, o aumento da taxa selic, o endividamento bancário, somado ao elevado custo operacional e a concorrência atípica do mercado.

Destacam ainda que esses fatores impactaram diretamente o fluxo de caixa das empresas que, atualmente, não encontra a liquidez necessária para saldar todos os credores, mesmo dispondo de vasto patrimônio e alto faturamento.

A Vivante realizou análise do índice de endividamento geral das Recuperandas, de acordo com as informações dos balanços patrimoniais apresentados na exordial, para IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA e NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA, referentes aos exercícios de 2021 a março de 2024, e para IMPÉRIO COMÉRCIO EXPRESS LTDA e IMPÉRIO EMPACOTADORA LTDA, referentes aos exercícios de 2022 a março de 2024, estas em razão da data de abertura das empresas.

O índice de endividamento serve para demonstrar a proporção de endividamento com relação ao ativo total da empresa. Ou seja, quanto do ativo da empresa está financiado por terceiros. O cálculo é realizado através da seguinte fórmula:

$$ENDIVIDAMENTO = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO}$$

O resultado satisfatório para estes índices é serem inferiores a 1 (um).

IMPÉRIO ATACADISTA DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA	2021	2022	2023	ATÉ MARÇO/2024
ENDIVIDAMENTO	0,99	0,65	0,76	0,83
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 34.112.261,21	R\$ 43.099.151,35	R\$ 61.032.647,46	R\$ 87.433.374,98
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.422.394,70	R\$ 11.879.990,21	R\$ 8.690.685,20	R\$ 7.642.273,62
ATIVO	R\$ 36.955.274,79	R\$ 84.955.986,67	R\$ 92.299.735,42	R\$ 113.924.818,10

NOVELINO ATACADO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA	2021	2022	2023	ATÉ MARÇO/2024
ENDIVIDAMENTO	0,58	0,50	0,55	0,70
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 10.002.199,43	R\$ 23.416.285,02	R\$ 28.470.238,03	R\$ 59.218.540,42
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 872.715,67	R\$ 5.947.298,71	R\$ 8.311.040,29	R\$ 8.169.118,60
ATIVO	R\$ 18.627.366,60	R\$ 59.125.754,87	R\$ 66.567.885,75	R\$ 96.530.686,40



IMPÉRIO COMÉRCIO EXPRESS LTDA	2022	2023	ATÉ MARÇO/2024
ENDIVIDAMENTO	1,02	1,11	1,07
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 3.784.363,49	R\$ 9.316.209,63	R\$ 13.526.534,57
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.838.709,72	R\$ 1.638.419,48	R\$ 3.365.401,71
ATIVO	R\$ 5.512.747,71	R\$ 9.889.240,88	R\$ 15.828.131,08

IMPÉRIO EMPACOTADORA LTDA	2022	2023	ATÉ MARÇO/2024
ENDIVIDAMENTO	1,03	1,30	1,19
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 18.040.044,46	R\$ 2.887.254,12	R\$ 5.655.017,21
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.571.428,55	R\$ 1.579.918,27	R\$ 1.134.242,57
ATIVO	R\$ 19.034.900,52	R\$ 3.447.959,81	R\$ 5.690.412,08



3. Endividamento

3.1 Créditos sujeitos à Recuperação Judicial

Id 176980832, foi acostada relação de débitos única, sem distinguir qual das Recuperandas se referem os débitos listados.

A Vivante solicitou, diversas vezes, o envio de novas relações de credores, completas, por Recuperanda, mas não obteve retorno.

A seguir, o resumo dos créditos relacionados para o “Grupo Império”:

“GRUPO IMPÉRIO”				
Classe	Quantidade	%	Valor	%
III - Quirografária	437	100%	R\$ 59.046.082,38	100%
Total	437	100%	R\$ 59.046.082,38	100%

Em análise aos credores mais relevantes, observa-se o que se segue:

“GRUPO IMPÉRIO”			
Credor	Classe	%	Valor
COOP DE COL PINDORAMA LTDA	III - Quirografária	3,69%	R\$ 2.180.457,99
M DIAS BRANCO S. A.	III - Quirografária	2,93%	R\$ 1.727.972,54
LATICINIOS SAO DOMINGOS LTDA	III - Quirografária	1,93%	R\$ 1.137.549,00
Total	-	8,55%	R\$ 5.045.979,53

3.2 Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial

Não foram indicados créditos não sujeitos à Recuperação Judicial além do passivo fiscal, melhor exposto em tópico 6 do presente relatório.